



Prefeitura Municipal do Chuí
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Peru, nº 1002 - CEP 96.255-000
Fone(0XX53) 3265-1006 - Fax: 3265-1399
E-mail: pmchui@chuinet.com.br

LEI Nº 975, DE 20 DE DEZEMBRO 2007.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O MUNICÍPIO DE
CHUÍ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2008.**

Prefeito Municipal do Chuí, faço saber em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Da Estimativa de Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 6.918.377,00, de acordo com o seguinte desdobramento:

- I – R\$ 5.521.542,03, do Orçamento Fiscal, e;
- II – R\$ 1.396.834,97, do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.



Prefeitura Municipal do Chuí

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Peru, nº 1002 - CEP 96.255-000
Fone(0XX53) 3265-1006 - Fax: 3265-1399
E-mail: pmchui@chuinet.com.br

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 6.918.377,00, distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constante do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

- I – R\$ 5.521.542,03, do Orçamento Fiscal, e;
- II – R\$ 1.396.834,97, do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art.24º da Lei nº 969 de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO III

Da distribuição da Despesa por órgão

Art. 6º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos.

SEÇÃO IV

Da autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, e;
- III – Excesso de arrecadação.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;



Prefeitura Municipal do Chuí
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Peru, nº 1002 - CEP 96.255-000
Fone(0XX53) 3265-1006 - Fax: 3265-1399
E-mail: pmchui@chuinet.com.br

III – Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, condicionados a autorização prévia do Legislativo em cada operação.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

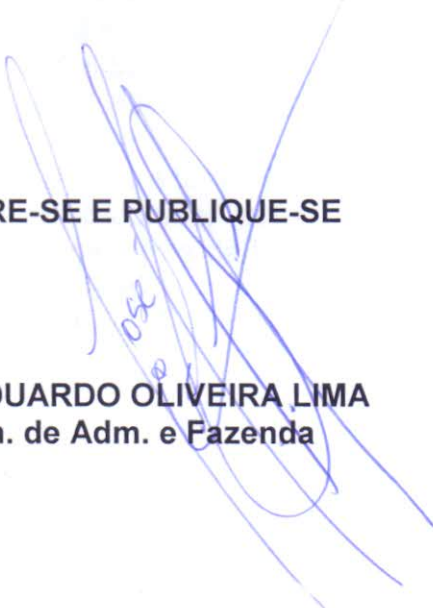
Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuí, 20 de dezembro de 2007.


HAMILTON SILVÉRIO LIMA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA LIMA
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda